



PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE DOCENTE PARA FORTALECIMENTO DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFOP (PMD-PPG)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Mobilidade Docente para Fortalecimento da Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PMD-PPG) reger-se-á pelas disposições contidas nesta resolução.

Art. 2º - O PMD-PPG destina-se a apoiar atividades de capacitação de professores efetivos da UFOP e de recepção de professores visitantes para incrementar a qualidade das atividades de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico, produção cultural, criação literária, filosófica e artística da UFOP.

Parágrafo Único - O PMD-PPG será viabilizado pela concessão de vagas para contratação de professores substitutos e visitantes para: i) substituir docentes efetivos em afastamento pós-doutoral (professor visitante júnior ou sênior segundo definição da CAPES); ii) atuar como pesquisador visitante nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFOP.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º - O PMD-PPG tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria continuada da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP visando à elevação dos níveis de qualidade dos PPGs nas avaliações da CAPES;
- b) Incrementar o intercâmbio acadêmico entre a UFOP e instituições de comprovada excelência acadêmica, brasileiras e/ou estrangeiras;
- c) Contribuir para o aumento das atividades de ensino e pesquisa na instituição e para elevação do nível de qualidade da pesquisa realizada;
- d) Aumentar a capacitação dos professores efetivos da UFOP e a habilitação para o exercício de pesquisa de qualidade;
- e) Expandir as atividades de internacionalização envolvendo a pesquisa e a pós-graduação;
- f) Estimular a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* em áreas de interesse institucional;



- g) Estimular o ingresso dos professores efetivos da UFOP em programas de pós-graduação *stricto sensu* da própria instituição.
- h) Oferecer contrapartida a projetos de pesquisa institucionais estratégicos executados na UFOP;
- i) Atrair professores pesquisadores (brasileiros ou estrangeiros) de competência e capacidade comprovadas, provenientes de outros centros de ensino e pesquisa do país e do exterior, que possam contribuir para aumentar a excelência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, com foco na inserção internacional e na inovação tecnológica e social;
- j) Contribuir para a inserção, na estrutura curricular dos PPGs, de disciplinas em língua estrangeira ofertadas por professores visitantes.

Art. 4º - São ações do PMD-PPG da UFOP:

- a) Estimular a inserção de professores visitantes nacionais e estrangeiros em PPGs da UFOP, por meio de editais específicos, para acelerar o processo de criação, crescimento e a consolidação dos programas da UFOP.
- b) Incentivar a qualificação de docentes efetivos da UFOP com a realização de estágio pós-doutoral (professor visitante júnior ou sênior conforme denominação da CAPES) por meio da contratação de professores substitutos.

Art. 5º - O quantitativo de vagas disponíveis para contratação de professores visitantes e substitutos se baseará no saldo de pontos do banco de professor equivalente da UFOP, em conformidade com a resolução CUNI 2058/2018, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o gerenciamento das vagas alocadas para a atração de pesquisador visitante e a atribuição de lastro para contratação de professor substituto que cobrirá um afastamento pós-doutoral de docente efetivo.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DE LASTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA COBRIR AFASTAMENTO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º - O PMD-PPG da UFOP oferecerá aos docentes doutores efetivos da UFOP a contratação de professor temporário visando a sua substituição em caso de afastamento para estágio pós-doutoral (professor visitante sênior ou júnior), desde que os docentes atendam às seguintes exigências:

- a) atuar na UFOP no regime de 40h/DE, estar vinculado à UFOP como efetivo há mais de 4 anos;



- b) comprovar que exerce atividades de pesquisa tais quais orientação formal de alunos de IC, mestrandos ou doutorandos; coordenação de projetos de pesquisa cadastrados na PROPP ou na plataforma Sucupira;
- c) comprovar que submeteu, nos últimos 3 anos, projetos de pesquisa para captação de recursos junto às agências e instituições de fomento, públicas ou privadas;
- d) comprovar que participa de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- e) apresentar comprovante de aceite do supervisor na instituição de destino, que deve ser preferencialmente estrangeira ou, no caso de instituição nacional, estar preferencialmente vinculado a Programas de Pós-Graduação classificados com notas 6 ou 7 pela CAPES, ou a instituições não educacionais de reconhecida competência na área de atuação do solicitante;

Art.7º - A concessão das vagas (lastros) de professores substitutos para cobrir afastamento docente para estágio pós-doutoral será avaliada por meio de critérios estabelecidos em edital destinado a esta finalidade, que deverão levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Qualidade e exequibilidade do plano de trabalho;
- b) Potencial de estabelecimento de parcerias internacionais;
- c) Qualidade ou excelência da instituição na qual o docente realizará o estágio pós-doutoral;
- e) Benefício das atividades propostas para fortalecer o PPG ao qual está vinculado, ou favorecer o ingresso do docente contemplado em algum PPG da UFOP ou ainda fortalecer ações institucionais que visem à criação de PPGs em áreas de interesse institucional;
- f) Tempo de vínculo do solicitante com a UFOP, devendo ser priorizada a concessão para docentes que não estão próximos de se aposentar;
- g) Histórico de afastamento do docente, devendo ser priorizado docentes que não foram anteriormente contemplados.

Art. 8º - A avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos docentes e o julgamento das propostas ficará a cargo de Comissão de Avaliação designada pela PROPP, composta por representantes das diversas áreas do conhecimento, que poderá demandar parecer *ad hoc* emitido por pesquisadores externos à UFOP e reconhecidos na área de atuação do plano de trabalho do candidato.

Art. 9º - Após a divulgação dos resultados da seleção, o Departamento de vínculo do docente efetivo deverá anuir a sua liberação para o estágio pós-doutoral, observando o Plano de Capacitação do Departamento, e encaminhar a proposta de contratação do professor substituto para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que lançará o edital de seleção e dará orientações quanto ao processo de contratação.



CAPÍTULO IV – DA ATRAÇÃO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 10 - A contratação de professor/pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro, visa apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, contribuindo para a melhoria continuada de suas atividades, ministrando cursos na pós-graduação, viabilizando o intercâmbio científico e tecnológico, bem como a participação em redes de pesquisa, com prioridade para redes de pesquisa internacionais.

Art. 11 - Serão elegíveis para recebimento das vagas de professor/pesquisador visitante os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFOP devidamente credenciados na CAPES.

Art. 12 - Os PPGs encaminharão a(s) proposta(s) de contratação de professor/pesquisador visitante, que será avaliada por meio de critérios estabelecidos em edital da PROPP que levará em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) Qualidade e exequibilidade do plano de trabalho a ser executado no PPG;
- b) Adequação do plano de trabalho às áreas e linhas de pesquisa do PPG;
- c) Produtos pretendidos com a recepção do professor visitante.
- d) O equilíbrio na distribuição das cotas entre os PPGs.

Art. 13 – A análise das propostas apresentadas pelos PPGs será feita por Comissão de Avaliação designada pela PROPP, composta por representantes das diversas áreas do conhecimento, que poderá demandar parecer *ad hoc* emitido por pesquisadores externos à UFOP e reconhecidos na área de atuação do plano de trabalho do candidato a professor/pesquisador visitante.

Art. 14 - O processo seletivo simplificado constará de prova de títulos e de avaliação do plano de trabalho a ser desenvolvido na UFOP, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§1º - Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato e serão levados em consideração e pontuados, de acordo barema disponibilizado - que deverá levar em conta a diversidade e características da produção científica em cada área do conhecimento - os seguintes itens:

- I. Títulos acadêmicos: será analisado o *curriculum vitae* do candidato dando-se ênfase aos seguintes aspectos: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;
- II. Produção científica e/ou cultural, artística, técnica e filosófica ou artística: será analisada a produção de dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção científica técnica



ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co-autoria do candidato, publicados em livros e periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, além da orientação de alunos da graduação e pós-graduação;

- III. Atividade didática, em instituições nacionais e internacionais;
- IV. Prêmios e distinções na área da pesquisa.

§2º - Na análise do plano de trabalho a ser executado na UFOP, serão levados em consideração os seguintes quesitos gerais:

- I. Qualidade e relevância do plano de trabalho;
- II. Exequibilidade do plano de trabalho;
- III. Compatibilidade do plano de trabalho com as áreas e linhas de pesquisa do PPG da UFOP;
- IV. Capacidade de estabelecimento de vínculos, redes e parcerias de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras, dentre outros produtos pretendidos.

Art. 15 – Na solicitação de contratação do professor visitante o Colegiado do PPG deverá definir o perfil do professor visitante, e ainda se nacional ou estrangeiro, conforme a classificação abaixo:

- Professor Visitante Sênior 1 (Equivalente ao Professor Titular): portador do título de doutor igual ou superior a 16 anos, devendo demonstrar que atende os requisitos exigidos para Bolsista Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico Nível 1-CNPq da área da proposta, ou reconhecida atuação em gestão para internacionalização;
- Professor Visitante Sênior 2 (Equivalente ao Professor Associado IV): portador do título de doutor igual ou superior a 10 anos, devendo demonstrar que atende os requisitos exigidos para Bolsista Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico Nível 2-CNPq da área da proposta ou reconhecida atuação em gestão para internacionalização.

Art. 16 - O professor visitante prestará os serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vetado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 17 - O professor visitante será contratado no regime de dedicação exclusiva (40h/semana) por prazo mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses no caso de brasileiros ou no mínimo de 3 meses e máximo de 24 meses no caso de estrangeiros, respeitada a legislação vigente.

§1º - a renovação do contrato do professor visitante poderá ser feita conforme interesse do Colegiado do PPG e observadas às limitações da legislação vigente;



§2º - é vedada a contratação de professor(a) aposentado(a) da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 18 - O professor visitante deverá apresentar relatório com periodicidade definida pelo PPG das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação beneficiado.

§1º A não aprovação do Relatório Anual de Atividades importará na rescisão de contrato celebrado entre a UFOP e o professor visitante.

§2º O professor visitante só poderá ser novamente contratado depois de decorridos dois (2) anos do encerramento do contrato anterior.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA

Art. 19 - Os docentes efetivos da UFOP vinculados a Programas de Pós-Graduação e contemplados com o lastro de substituto para cobrir seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral deverão apresentar ao Colegiado do PPG, em até 3 (três) meses do efetivo retorno à instituição, relatório das atividades realizadas, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I. Evidência de estabelecimento de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras;
- II. Comprovação de produções conjuntas publicadas, aceitas ou submetidas para publicação; e demais itens informados como pretendidos no plano de trabalho;
- III. Descrição de plano de difusão (por meio de conferências, seminários ou congêneres) da experiência acadêmica obtida no estágio Pós-Doutoral, que deve conter, no mínimo, a realização de um evento público nas dependências da UFOP.

Art. 20 - Os docentes efetivos da UFOP não vinculados a Programas de Pós-Graduação e contemplados com o lastro de substituto para cobrir seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral deverão apresentar a Assembleia do seu Departamento de vínculo em até 3 (três) meses do efetivo retorno à instituição, relatório das atividades realizadas, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I. Evidência de estabelecimento de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras;
- II. Comprovação de produções conjuntas publicadas, aceitas ou submetidas para publicação; e demais itens informados como pretendidos no plano de trabalho;
- III. Comprovante de solicitação de credenciamento em Programa de Pós-Graduação da UFOP eventualmente mencionado no plano de trabalho ou comprovante de criação



de núcleo de pesquisa que enseje a proposição de um novo Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 – O relatório mencionado nos Art. 19 e 20 deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPG ou Assembleia Departamental até a terceira reunião ordinária após o retorno do docente contemplado.

§1º - O relatório, junto de toda a documentação comprobatória e do extrato da ata da reunião que apreciou e deliberou sobre o tema, devem ser enviados à PROPP até 6 (seis) meses após o retorno do docente à UFOP.

§2º – O docente cujo relatório não tiver sido aprovado ficará inadimplente e impedido de concorrer à nova vaga de substituto bem como a fazer solicitações de auxílios da PROPP (Ex. Editais do Programa PIQ; Editais de Iniciação científica) até a solução da inadimplência.

Art. 22 – O Colegiado do PPG que recebeu o professor visitante deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em até 3 (três) meses do término do contrato, relatório das atividades realizadas pelo professor visitante, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I. Evidência do estabelecimento de parcerias e/ou convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- II. Evidência de que as atividades do professor visitante fortaleceram o PPG, tais quais produções científicas/tecnológicas/artísticas desenvolvidas na UFOP;
- III. Orientação de alunos e aulas ministradas no PPG contemplado; além da evidência de cumprimento de outros itens informados como pretendidos no plano de trabalho.

Art. 23 – O relatório mencionado no Art. 22 deverá ser apreciado pela Câmara de Coordenadores de Pós-Graduação e caso o mesmo não seja aprovado o pesquisador/professor visitante ficará impedido de assinar novo contrato de vínculo temporário com a UFOP até que a inadimplência seja resolvida.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

